

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2021

Aprova o texto do Acordo Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru, celebrado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

Em 11 de dezembro de 2009 foi celebrado, em Lima, o Acordo Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru.

Nos termos do Acordo, a Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru (ZIF Brasil-Peru) estará dividida em três setores, ao longo da fronteira brasileiro-peruana, denominados Setor Norte, Setor Central e Setor Sul. Do lado brasileiro, a ZIF Brasil-Peru compreende municípios dos Estados do Acre e do Amazonas.

O Acordo conferirá base legal para todos os organismos envolvidos com o processo de integração fronteiriça entre Brasil e Peru. Seu objetivo é promover a integração econômica, comercial e social da região fronteiriça Brasil-Peru, por meio de Planos Operativos elaborados em função das características, potencialidades e necessidades particulares de cada setor da ZIF Brasil-Peru. O instrumento estabelece, ademais, uma Comissão Vice-

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214519563300>



Ministerial de Integração Fronteiriça, responsável pela coordenação e monitoramento dos quatro Grupos de Trabalho Binacionais sobre: Desenvolvimento e Integração Fronteiriços; Comércio e Facilitação de Trânsito Fronteiriço, Cooperação Técnica Fronteiriça; e Cooperação Ambiental Fronteiriça.

A assinatura do referido Acordo está em consonância com a disposição de fomentar uma cultura de paz e de integração regional, com vistas a incentivar a aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na América do Sul.

A matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional foi aprovado o Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cooperação e integração das políticas públicas do Brasil com o Peru são importantes para o desenvolvimento social e econômico dos dois países, especialmente, no nosso caso, para os municípios do Acre e do Amazonas situados na região de fronteira.

Para se ter uma melhor ideia da importância dessa cooperação, o melhor exemplo talvez seja a construção da Estrada do Pacífico, também conhecida como Rodovia Interoceânica. A Estrada do Pacífico é uma estrada binacional que liga o noroeste do Brasil ao litoral sul do Peru, através do estado brasileiro do Acre.

No Brasil, ela começa na BR-364, no Acre, e vai até os portos de San Juan de Marcona, Matarani e Ilo, no Peru, passando por Rio Branco e



Assis Brasil, no Acre, Bolpebra, na Bolívia, e Cobija, Cusco e Arequipa, no Peru.

A Estrada do Pacífico é o primeiro eixo multimodal Atlântico-Pacífico na América do Sul. Além de favorecer a integração sul-americana, a circulação de pessoas, o turismo e o comércio bilateral entre o Brasil e o Peru, a estrada vai garantir o acesso dos produtos peruanos ao oceano Atlântico e o acesso dos produtos brasileiros ao oceano Pacífico.

A Estrada do Pacífico é uma das diversas obras que fazem parte da "Eixo Peru-Bolívia-Brasil" da IIRSA, que tem o objetivo de integrar a infraestrutura dos países do continente sul-americano. Além de rodovias, este Eixo de integração tem por objetivo construir uma infraestrutura de ferrovias e hidrovias que integre os sistemas de transporte do Brasil, Peru e Bolívia, com a conexão das estradas até a infraestrutura portuária peruana no Oceano Pacífico, permitindo a expansão do comércio destes países com a região da Ásia-Pacífico.

Um conjunto de obras dessa envergadura, e seus evidentes impactos nos setores de transporte, comércio, segurança, meio ambiente, dentre outros, evidencia a imperiosa necessidade e importância de um amplo processo de articulação e integração entre os Governos do Brasil e do Peru para uma eficaz gestão pública dos dois lados da fronteira.

Em face do exposto, voto pela aprovação do PDL 289, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator

2021-18729



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214519563300>

